

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Altera a Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, para acrescentar aos objetivos da PNAINFO a promoção de concursos de monografias que versem sobre o tema da violência contra a mulher.

SF/22401/23928-76

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 3º

.....
IX – promover concursos de monografias que versem sobre o tema da violência contra a mulher, a partir do acervo de dados do Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres, previsto no art. 4º desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.232, de 2021, instituiu a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO), cuja finalidade é reunir, organizar, sistematizar e disponibilizar dados atinentes à violência contra a mulher.

Tanto a coleta e o tratamento estatístico de dados sobre violência doméstica e familiar quanto a realização de estudos e pesquisas sobre o tema são pontos considerados fundamentais por diplomas que representam a base da legislação protetiva dos direitos das mulheres, a exemplo da Convenção de Belém do Pará e da Lei Maria da Penha.

Não restam dúvidas sobre a importância da reunião e da sistematização de dados para a investigação das causas e das consequências

da violência contra as mulheres. No entanto, apenas a análise qualitativa de tais dados, por meio de estudos e pesquisas amparadas em métodos científicos, poderá fornecer subsídios consistentes para a completa compreensão do fenômeno, bem como para a proposição de respostas adequadas das instituições no combate a essa mazela social.

O primeiro aspecto – reunião e sistematização de dados – recebeu tratamento satisfatório pela Lei nº 14.232, de 2021; falta-lhe, no entanto, suprir uma lacuna no que respeita à análise consistente dos dados e estatísticas produzidos.

Sob essa perspectiva, este projeto visa aprimorar a PNAINFO por meio, justamente, da previsão de incentivos à realização de tais pesquisas e estudos a partir de dados e informações sobre violência doméstica e familiar que sejam coletados e então sistematizados.

A ideia é inserir novo objetivo para a PNAINFO, a saber, a promoção de concursos de monografias que versem sobre o tema da violência contra a mulher, a partir do acervo de dados do Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres.

A inovação seria uma espécie de convite amplo à sociedade civil para participar do combate à violência doméstica e familiar. Entendemos que é salutar o intercâmbio de ideias com instituições da sociedade civil, entre elas, universidades e outros centros de excelência na produção do conhecimento. Sobre esse ponto, destacamos que a Lei Maria da Penha somente se tornou possível porque foi idealizada por um consórcio de entidades não governamentais de promoção dos direitos das mulheres, que elaborou o anteprojeto submetido à discussão pelos órgãos técnicos do Executivo e, posteriormente, objeto de debates em âmbito legislativo.

Pela relevância da iniciativa, contamos com o apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões,

Senadora MARIA DO CARMO ALVES